



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



PROJETO DE LEI Nº 29, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a Política e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no “caput” deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º No Município de Pedro Leopoldo, além do previsto na Lei Federal nº 11.346, de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:

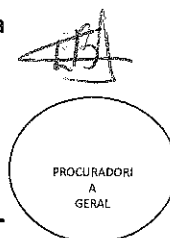
I - A adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

II - A educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

Art. 4º Deve também o poder público municipal:

I - Avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

II - Empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



CAPÍTULO II

COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

Art. 5º Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Pedro Leopoldo:

- I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;
- II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Leopoldo - COMSEA-PL;
- III - A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-PL;
- IV - O Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV - Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

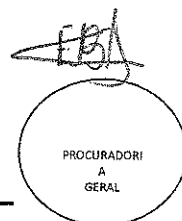
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA-PL e a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-PL serão regulamentados por decreto, respeitada a legislação aplicável e observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta lei.

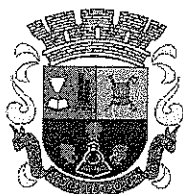
Art. 6º Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN instância responsável pela indicação, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Leopoldo - COMSEA-PL, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Parágrafo único: Deverão ser realizadas, com a necessária antecedência, conferências locais, procedendo-se a escolha dos delegados que participarão na Conferência Municipal de SAN – CMSAN.

Art. 7º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Leopoldo - COMSEA-PL, dentre outras afins:

- I - Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;
- II - Propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



III - Articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes do Município no SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º O COMSEA-PL será composto por:

I - 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, escolhidos a partir de critérios construídos com a participação da sociedade civil e publicizados, para ampla participação de segmentos sociais interessados em participar, ou pela indicação de critérios aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN.

§ 2º Poderão também compor o COMSEA-PL, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos do Estado de Minas Gerais e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições e mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado.

§ 3º Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos representantes da sociedade civil no COMSEA-PL, permitida uma única recondução por igual período e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 4º O COMSEA-PL será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado e designado pelo Prefeito.

§ 5º A atuação dos conselheiros do COMSEA-PL, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 8º São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-PL, dentre outras afins:

I - Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Leopoldo - COMSEA-PL, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



III - Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A CAISAN-Pedro Leopoldo será composta pelos Titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

DO FUNDO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PEDRO LEOPOLDO - FUSAN/PL

Art. 9º O Fundo de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Leopoldo - FUSAN/PL, de função programática, com o objetivo de custear programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional será implementado por meio de regulamento próprio.

Parágrafo único. Constituem recursos do FUSAN recursos advindos de convênios, de doações, de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira; auxílios e contribuições que lhe forem destinados; recursos provenientes de operações de crédito internas ou externas de que o município seja mutuário; recursos provenientes de outras fontes.

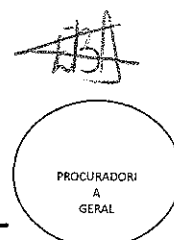
Art. 10º O acompanhamento e a participação social no FUSAN se dará no âmbito do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Leopoldo - COMSEA/PL, conforme dispuser regulamento.

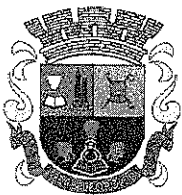
Art. 11º São administradores do FUSAN/PL, conforme regulamento, o gestor, o agente executor, o agente financeiro, o grupo coordenado.

Art. 12º Os recursos do FUSAN serão aplicados prioritariamente em programas e ações que tenham as seguintes finalidades:

- I - enfrentar as situações de pobreza e desigualdade;
- II - promover a proteção social por meio de serviços e benefícios socioassistenciais no âmbito da política de assistência social;
- III - reforçar a renda das famílias;
- IV - assegurar o direito à alimentação adequada;
- V - melhorar o padrão de vida e as condições de habitação, saneamento básico e acesso à água;
- VI - gerar novas oportunidades de trabalho e emprego;
- VII - promover a formação profissional.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



Art. 13º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.858, de 09 de outubro de 2025.

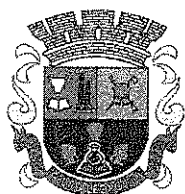
Art. 16º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pedro Leopoldo, 19 de fevereiro de 2026.



EMILIANO BRAGA DOS SANTOS

Prefeito do Município de Pedro Leopoldo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Encaminho à essa elevada Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo que visa instituir a Política e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no município de Pedro Leopoldo, regulamentando ações voltadas para a promoção do direito humano à alimentação adequada e sustentável. Tal iniciativa está em consonância com princípios constitucionais e legislações federais que garantem a dignidade da pessoa humana e o dever do Estado em assegurar o acesso à alimentação de qualidade, especialmente para populações vulneráveis.

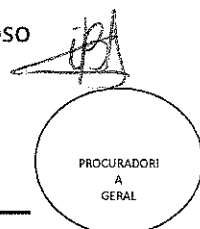
Informamos que foi aprovada a Lei Municipal nº 3.858, de 09 de outubro de 2025, que trata sobre o assunto e encaminhada ao órgão estadual, CAISAN/MG, que realizou algumas recomendações, as quais visam melhorar o alinhamento entre o Estado e Município quanto a política de Segurança Alimentar.

Deste modo, considerando que o Conselho ainda não iniciara e se tratando de um material de Política Nacional, o CAISAN/MG, vinculado a SEDESE, entendeu que algumas alterações seriam necessárias na Lei, para o melhor fluxo dos trabalhos a serem iniciados, razão pela qual, solicitamos a revogação da Lei anteriormente sancionada e a aprovação do Projeto de Lei exposto, não causando assim, nenhum prejuízo ao município.

Há de salientar que o direito à alimentação adequada está expressamente assegurado na Constituição Federal de 1988, com destaque para os arts. 6º, que inclui a alimentação como direito social fundamental, ao lado da saúde, educação, moradia e assistência aos desamparados e 225, que determina que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que inclui práticas agrícolas sustentáveis e segurança alimentar.

Além da Constituição Federal, a proposta se fundamenta na Lei Federal nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), estabelecendo mecanismos para garantir o direito humano à alimentação e a participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas públicas nesse campo, além da Lei Estadual nº 22.806/2017 que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PESANS - e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Além da legislação supracitada, existem outras legislações federais que embasam o referido projeto, incluindo a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) que prevê programas de segurança alimentar e combate à pobreza; Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) que assegura a crianças e adolescentes o direito à alimentação adequada; e Lei do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) que garante ao idoso o direito à alimentação saudável e acesso à nutrição adequada.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



Desta forma a implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é uma regulamentação das normativas supracitadas, bem como uma resposta necessária aos desafios enfrentados no Município de Pedro Leopoldo no que diz respeito ao acesso à alimentação de qualidade. A insegurança alimentar atinge diversas camadas da população, sendo mais grave entre famílias de baixa renda, crianças, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A criação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN/PL permitirá a articulação entre o poder público e a sociedade civil, garantindo maior eficiência na formulação de políticas e no combate à fome. Além disso, possibilitará o fortalecimento da agricultura familiar e o incentivo ao consumo de alimentos saudáveis e sustentáveis.

Entre os benefícios esperados, destacam-se a ampliação do acesso a alimentos saudáveis e de qualidade; promoção da educação alimentar e nutricional; redução dos índices de desnutrição e obesidade infantil; fomento à produção e distribuição de alimentos no município; integração de políticas intersetoriais para combate à fome e à pobreza; e monitoramento e avaliação contínuos das políticas de segurança alimentar.

O projeto prevê a criação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUSAN/PL, que viabilizará a implementação de ações e programas por meio de recursos orçamentários próprios, além de possíveis convênios com esferas estaduais, federais e organizações da sociedade civil.

Além disso, a gestão e o monitoramento das ações serão conduzidos por órgãos colegiados, como o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/PL e Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal, garantindo transparência e a participação da sociedade civil.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é de fundamental importância para assegurar o direito humano à alimentação adequada e sustentável no município de Pedro Leopoldo. A implementação dessa política possibilitará ações coordenadas e eficazes para combater a fome, promover hábitos alimentares saudáveis e fortalecer a segurança alimentar da população.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 19 de fevereiro de 2026.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo